

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO  
ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (SIMF

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA  
ENERGIA HIDROELÉTRICA DE PRESIDENTE PRUDI

2009/2010

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem, na forma abaixo, de um lado, o **SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n.º 60.262.425/0001-09, Avenida Paulista n.º 1337, 14º andar, São Paulo – SP, CEP 01311-200, doravante simplesmente denominado **SIMPI**, representado neste ato pelo Presidente **Sr. Joseph Michael Couri**, portador da cédula de identidade RG n.º 4.711.608-0 SSP/SP e CPF/MF n.º 431.293.908-04, e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA HIDROELÉTRICA DE PRESIDENTE PRUDENTE**, CNPJ 55.351.001/0001-72, Rua José Maria Armond 186, Vila Roberto, Presidente Prudente, CEP 19013-270, representado neste ato pelo seu Presidente **Edmar da Silva Feliciano**, CPF/MF: **017.749.818-2** doravante simplesmente denominado **SINDICATO**.

#### **CLÁUSULA 1 – CORREÇÃO SALARIAL**

Será concedido um reajuste de 6,89% (seis inteiros e oitenta e nove décimos por cento) em 1.º de maio de 2009 sobre o salário vigente em 30 de abril de 2009.

**Parágrafo primeiro:** O reajuste pactuado no *caput* é resultado da livre negociação entre as partes para recomposição salarial do período de 01/05/2008 a 30/04/2009, dando-se por cumprida a Lei n.º 8.880/94 e legislação complementar.

**Parágrafo segundo:** Os empregados admitidos após 01/05/2008 farão jus ao mesmo reajuste não podendo, em razão disso, ultrapassar os salários dos empregados mais antigos exercentes da mesma função.

**Parágrafo terceiro:** O percentual de reajuste pactuado no *caput* desta cláusula será aplicado a todos os níveis salariais.

**Parágrafo quarto:** Não serão compensados os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

#### **CLÁUSULA 2 – PISOS SALARIAIS**

Ficam estabelecidos os seguintes Pisos Salariais para todos os integrantes da categoria profissional:

Até 15 empregados: R\$ 733,55 (setecentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos) por mês.

De 16 a 50 empregados: R\$ 748,30 (setecentos e quarenta e oito reais e trinta centavos) por mês.

**Parágrafo único:** OS PISOS SALARIAIS fixados nesta Cláusula não são aplicáveis aos menores aprendizes, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA 3 – REFEIÇÃO**

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em uma das opções abaixo:

1. ALMOÇO COMPLETO, no local de trabalho;

1.1. Tratando-se de EMPREGADO ALOJADO EM OBRA terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**OU,**

2. TÍQUETES REFEIÇÃO, no valor mínimo facial de R\$ 11,00 (onze reais) cada. O empregado receberá tantos Tiquetes Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

2.1. O EMPREGADO ALOJADO EM OBRA, receberá 1 (um) Tiquete Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.

**OU,**

3. CESTA BÁSICA, de pelo menos 25 (vinte e cinco) quilos, contendo os seguintes itens: 10 quilos Arroz; 04 quilos Feijão; 03 latas óleo de soja; 02 pacotes de macarrão com ovos (500 gramas); 02 quilos açúcar refinado; 01 pacote café torrado e moído (500 gramas); 01 quilo sal refinado; 01 pacote farinha de mandioca crua (500 gramas); 01 quilo farinha de trigo; 01 pacote fubá mimoso (500 gramas); 02 latas extrato de tomate (140 gramas); 02 latas sardinha em conserva (135 gramas); 01 lata salsicha tipo Viena (180 gramas); 01 pacote tempero completo (200 gramas); 01 pacote biscoito doce (200 gramas); 01 lata goiabada (700 gramas).

3.1. Caso algum dos produtos apresente-se temporariamente indisponível para fornecimento, em face de proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produto equivalente no mesmo peso ou quantidade indicada.

**Parágrafo primeiro:** As empresas subsidiarão o fornecimento da REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO nas hipóteses acima no mínimo de 95 % (noventa e cinco por cento) do respectivo valor.

**Parágrafo segundo:** Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho, o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento n.º 78.676, de 8 de novembro de 1976.

#### **CLÁUSULA 4 – AUXÍLIO CRECHE**

As empresas onde trabalharem pelo menos 30 (trinta) empregadas com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º, do Artigo 389, da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 20% (vinte por cento) do PISO SALARIAL, conforme Cláusula 2, por mês, e, por filho(a) com idade de 0 (zero) até 6 (seis) meses. Na falta do comprovante supra mencionado, será pago diretamente à empregada valor fixo de 10% (dez por cento) do PISO SALARIAL, conforme Cláusula 2, por mês, por filho(a) com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) meses.

A. O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário da empregada.

B. Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis.

#### **CLÁUSULA 5 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado que exercer a substituição fará jus à diferença entre seu salário e o do substituído, na proporção da duração da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

**Parágrafo único:** A substituição eventual superior a 60 (sessenta) dias passará a constituir promoção automática no cargo ou função, não sendo admitido rebaixamento de função, a não ser nos cargos de confiança.

#### **CLÁUSULA 6 – PAGAMENTO COM CHEQUE**

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário e/ou cartão magnético, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados, domingos e feriados.

#### **CLÁUSULA 7 – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**

As empresas concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo de 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o 15º (décimo quinto) dia após o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente, devidamente corrigido.

#### **CLÁUSULA 8 – AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

- A. Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob responsabilidade econômica;
- B. Até 3 (três) dias, em virtude de casamento;
- C. Por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- D. Por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- E. Até 2 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter Título Eleitoral;
- F. No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;
- G. Por 1 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado;
- H. Por 1/2 (meia) jornada de trabalho para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado.

#### **CLÁUSULA 9 – PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO**

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

#### **CLÁUSULA 10 – ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

As empresas concederão abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

#### **CLÁUSULA 11 – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES**

As empresas contratarão, em favor dos seus empregados e sem qualquer ônus aos mesmos, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

- A. R\$ 10.000,00 de indenização por morte por qualquer causa.
- B. R\$ 10.000,00 de indenização por invalidez total ou parcial por acidente.
- C. R\$ 2.500,00 de indenização por morte do cônjuge do segurado, qualquer que seja a causa.
- D. R\$ 1.250,00 de indenização por morte do(a) filho(a) do segurado, qualquer que seja a causa.

#### **CLÁUSULA 12 – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:



e local do recebimento das verbas rescisórias.

**B.** O empregado já alojado em obra, terá garantido o alojamento e também o cumprimento da CLÁUSULA 3 - REFEIÇÃO, até o recebimento das verbas rescisórias. Exclui-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante;

**C.** O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

#### **CLÁUSULA 13 – CARTA DE REFERÊNCIA**

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado uma carta de referência, com o seguinte texto:

*"A empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante seu vínculo empregatício";*

bem como, toda a documentação dos cursos que o empregado tenha concluído na empresa, ou, justificará por escrito a sua recusa em fornecê-los. Quando houver dispensa por justa causa, a empresa estará desobrigada de cumprir esta cláusula.

#### **CLÁUSULA 14 – PROMOÇÕES**

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ambos serem anotados na Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS.

#### **CLÁUSULA 15 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão reconhecidos os Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do Sindicato e a assinatura do seu facultativo.

#### **CLÁUSULA 16 – EMPREITEIROS/SUB EMPREITEIROS/AUTÔNOMOS**

As empresas, em suas atividades produtivas utilizar-se-ão de mão-de-obra própria, de empreiteiros, sub-empreiteiros, autônomos, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes. Em quaisquer hipóteses, responderão principal e solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo primeiro:** As Empresas que utilizarem mão-de-obra de reeducando provenientes do sistema prisional, pagarão a estes os mesmos salários e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva.

#### **CLÁUSULA 17 – GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA NA REGLÃO**

As Empresas que por qualquer motivo encerrarem suas atividades totalmente na base territorial do Sindicato Profissional, obrigam-se a comunicar aos empregados e ao Sindicato Profissional com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA 18 – APOSENTADORIA**

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, os empregados com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, terão os seguintes benefícios:

**A)** Quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, terão direito ao recebimento de 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário. Se o empregado

de atividade do empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses mediante homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores. O empregado deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias, após a dispensa, o seu enquadramento nesta condição.

#### ***CLÁUSULA 19 – SERVIÇOS EXTERNOS***

Nos casos de prestação de serviços externos, a empresa arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos de cada empresa.

#### ***CLÁUSULA 20 – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO***

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o desconto em folha de pagamento, quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

**Parágrafo único:** As empresas descontarão em folha os empréstimos contraídos pelo empregado junto a Instituições Financeiras conveniadas com os Sindicatos Profissionais que assinam esta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### ***CLÁUSULA 21 – PAGAMENTO DE FERIADO***

Quando houver regime de compensação de horas, o feriado será pago na base da jornada correspondente ao dia como se não houvesse feriado.

#### ***CLÁUSULA 22 – DESCANSO REMUNERADO***

As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

#### ***CLÁUSULA 23 – FÉRIAS***

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao sindicato dos trabalhadores.

**Parágrafo primeiro:** Quando a empresa cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

**Parágrafo segundo:** Quando por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

**Parágrafo terceiro:** Quando as empresas concederem férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de Dezembro e 01 de Janeiro não serão descontados.

#### **CLÁUSULA 24 – COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO**

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

**Parágrafo primeiro:** A empresa e seus empregados de comum acordo poderão transformar o estabelecido no "Caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou depois de feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

**Parágrafo segundo:** As empresas poderão acordar diretamente com o sindicato dos trabalhadores a compensação dos dias pontes, obedecido o ano calendário.

#### **CLÁUSULA 25 – BANCO DE HORAS**

As empresas poderão negociar e/ou complementar de forma livre com os Sindicatos, a implantação do **BANCO DE HORAS** nas empresas, através do sistema de débito e crédito.

#### **CLÁUSULA 26 – QUADRO DE AVISO**

As empresas permitirão a afixação de Quadro de Aviso do Sindicato de Trabalhadores, em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

#### **CLÁUSULA 27 – SINDICALIZAÇÃO**

As empresas quando solicitadas, por escrito, cederão em dia e hora previamente fixados, autorização para que os sindicatos profissionais possam, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos empregados, e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedada a propaganda político-partidária.

#### **CLÁUSULA 28 – CADASTRAMENTO SINDICAL**

Quando uma empresa sediada em outra cidade executar obras fora da base territorial do sindicato dos trabalhadores de sua sede, e a duração da mesma for superior a 30 (trinta) dias, a empresa deverá se dirigir ao sindicato local, para ser cadastrada, mediante apresentação de uma cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical ao sindicato patronal.

#### **CLÁUSULA 29 – MENSALIDADE SINDICAL**

As empresas descontarão a mensalidade sindical diretamente de seus empregados, desde que por eles autorizado por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos empregados. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do sindicato beneficiado através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o 6º (sexto) dia útil subsequente à competência do salário. A relação nominal dos empregados para controle da entidade ficará à disposição na sede da empresa após o pagamento.

#### **CLÁUSULA 30 – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO**

As empresas não criarão qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante as condições de higiene e segurança no trabalho e orientações quanto a aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e sempre se fazendo acompanhar por representante da empresa. Tal acesso não terá jamais, caráter fiscalizatório, sendo vedada qualquer manifestação político-partidária.

### **CLÁUSULA 31 – CONTRIBUIÇÕES DAS EMPRESAS AO SINDICATO PATRONAL**

As empresas representadas pelo SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical patronal de primeiro grau, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (processo nº 24000.001191/90-70), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.262.425/0001-09, recolherão uma contribuição complementar e necessária à manutenção da atividade sindical, proporcional ao número de empregados da empresa declarado na guia de recolhimento da contribuição sindical do exercício de 2009, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária de 15 de abril de 2009, de acordo com a tabela abaixo.

NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR CONTRIBUIÇÃO
0 A 10	150,00
11 A 20	200,00
21 A 30	250,00
31 A 40	300,00
41 A 50	400,00

**Parágrafo primeiro:** A contribuição acima referida poderá ser recolhida em 02 (duas) parcelas iguais, vencíveis em 30 de agosto de 2009 e 30 de outubro de 2009, na rede bancária.

**Parágrafo segundo:** As empresas associadas, em dia com suas mensalidades associativas, farão jus a um desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre os valores da tabela acima.

**Parágrafo terceiro:** O atraso no recolhimento da contribuição assistencial patronal implicará multa de 2%, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

### **CLÁUSULA 32 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL**

As empresas procederão ao desconto, em folha de pagamento, da Contribuição Assistencial/Negocial (artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal) de 5% (cinco por cento) dos salários, respeitando as bases territoriais das categorias profissionais, mediante as seguintes condições:

- Apresentação pelos SINDICATOS, do edital de convocação, no qual deverá constar especificamente a discussão dos itens Contribuição Assistencial/Negocial;
- OS SINDICATOS, além da divulgação pela imprensa, garantirão a ampla veiculação da convocação, utilizando-se dos meios usuais de comunicação (panfletos, jornal sindical e outros);
- OS SINDICATOS, após a realização das assembleias, remeterão às empresas a ata da respectiva assembleia em que conste a importância a ser descontada de cada empregado.

**Parágrafo único:** No tocante à Contribuição Assistencial/Negocial, fica garantido o direito de oposição do empregado ao desconto, desde que se manifeste, nos termos da lei e jurisprudência, até o dia 10 do mês do desconto.

### **CLÁUSULA 33 – MULTA**

Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do Piso Salarial por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção e das normas previstas em Lei, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.



#### **CLÁUSULA 34 – VIGÊNCIA**

As partes fixam a vigência da presente Convenção em dois anos de 1º/05/2009 a 30/04/2011, com exceção das: CLÁUSULA 1 – CORREÇÃO SALARIAL, CLÁUSULA 2 – PISOS SALARIAIS, CLÁUSULA 3 – REFEIÇÃO que terão vigência de 1º /05/2009 a 30/04/2011; ficando assegurada para todos os efeitos legais a data base da categoria em 1º de Maio.

#### **CLÁUSULA 35 – ABRANGÊNCIA**


A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional de instalações elétricas de energia de média e alta potência, na base territorial dos Sindicatos dos Trabalhadores de indústrias com até cinquenta empregados representadas pelo SIMPI.

#### **CLÁUSULA 36 – DEPÓSITO E REGISTRO**

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória, para as categorias econômicas e de trabalhadores, as partes depositarão cópia da presente Convenção Coletiva na Secretaria Regional do Ministério do Trabalho em São Paulo, nos termos do Artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

**CLÁUSULA 37 – ACORDO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS:** As empresas que comprovadamente enfrentarem dificuldades econômico-financeiras poderão negociar com o respectivo sindicato profissional Acordo Coletivo que estabeleça condições especiais e provisórias que lhes permitam superar a crise e evitar o encerramento definitivo das atividades.

Campinas, 01 de julho de 2009.

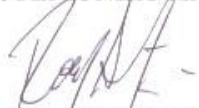
  
\_\_\_\_\_  
**SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO  
ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO/ CNPJ n.º 60.262.425/0001-09**  
**Sr. Joseph Michael Couri – Presidente**  
CPF n.º 431.293.908-04

  
\_\_\_\_\_  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA  
HIDROELÉTRICA DE PRESIDENTE PRUDENTE, CNPJ 55.351.001/0001-72**  
**Edmar da Silva Feliciano – Presidente**  
CPF n.º 017.749.818-2

**TESTEMUNHA PRUDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Alberto Alyes  
CPF n.º 036.206.368-00

**TESTEMUNHA SIMPI**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Rogério Grof  
CPF n.º: 104.412.438-51